



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2016 - CDC
(Do Sr. Relator Deputado Chico Vigilante)

Ao PROJETO DE LEI nº 123, de 2015, que "dispõe sobre a publicidade, por parte dos estabelecimentos que comercializam passagens aéreas, sobre o direito das pessoas com deficiência garantido pelo art. 48 da Resolução ANAC nº 9, de 5 de junho de 2007 e dá outras providências" e ao PROJETO DE LEI nº 179, de 2015, que "torna obrigatória a afixação de cartaz em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas situados no Distrito Federal, informando sobre o inteiro teor dos artigos 47 e 48 da Resolução da ANAC nº 9, de 5 de junho de 2007 e dá outras providências" apensados.

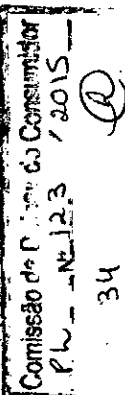
Dê-se aos Projetos de Lei nº 123, de 2015, e 179, de 2015, a seguinte redação:

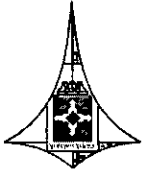
PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Dos Srs. Deputados Liliane Roriz e Robério Negreiros)

Obriga os estabelecimentos que comercializam passagens aéreas a dar publicidade ao art. 48 da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2007, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC –, que dispõe sobre direito das pessoas com deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam passagens aéreas ficam obrigados a dar publicidade do direito estabelecido pelo artigo art. 48 da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2007, da Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC, por meio





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Chico Vigilante



de seu sítio na internet e pela afixação de cartazes em local visível aos empregados e ao público consumidor.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deve obedecer ao formato mínimo de 297 mm por 420 mm, com texto e letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 2º o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em

de 2016.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator

